



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 1000/85

Dá anuência aos termos da Lei Estadual nº 440, de 21 de março de 1984, e concede isenção de impostos, taxas e contribuições de melhorias às empresas industriais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Aquidauana, reconhece e concorda com as disposições da Lei Estadual nº 440, de 21 de março de 1984, alterada pela Lei Estadual nº 444, de 13 de abril de 1984, que "Cria o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul e concede os incentivos que menciona".

Artigo 2º - Fica concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a isenção dos impostos predial e territorial Urbano e impostos sobre serviços de qualquer natureza, bem como taxas e contribuições de melhorias às indústrias que se instalarem no Município, gozando os benefícios concedidos pelo Estado nos termos da Lei 440, de 21 de Março de 1984.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de isenção de que trata este artigo será contado a partir do deferimento do requerimento pelo Poder Municipal, para implantação da indústria, no qual se juntará



suas atividades, expedido pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - As Empresas beneficiárias da isenção prevista nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão competente da Prefeitura Municipal, mesmo enquanto durar o favor concedido.

PARÁGRAFO 1º - Constatando-se modificações no projeto industrial aprovado, sem comunicação prévia ao Órgão competente ou o não cumprimento de normas ou exigências legais, a Empresa faltosa sujeitar-se-à a exclusão dos benefícios desta Lei, sem direito a qualquer indenização, respondendo pelos benefícios recebidos.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Prefeito Municipal após examinar as circunstâncias motivadoras da infração, decidir pela pena de advertência, aplicada uma única vez.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 09 DE DEZEMBRO DE 1985


ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal